

# Comissão de Relações Exteriores e De Defesa Nacional

## Emenda ao Projeto de Lei nº 410, de 2011 (Sr. Fábio Faria)

Altera o art. 17 do Código de Processo Penal, e o art. 24 do Código de Processo Penal Militar, para dispor sobre vedações à divulgação das informações que especifica e dá providências correlatas.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se no artigo 2º e 3º do Projeto de Lei a expressão “bem como o modo de operação do infrator”.

### **JUSTIFICATIVA**

A divulgação do modo de operação de um infrator poderia eventualmente, como sugere o nobre deputado Fábio Faria, induzir delinqüentes à prática similar.

No entanto supera esse virtual risco a necessidade de que a sociedade seja informada de práticas criminosas que possam colocá-la em risco, para que o cidadão possa se prevenir.

Os casos recentes mais celebres são o do “Falso Seqüestro”, executado à partir de presídios, via ligações telefônicas e do “Seqüestro Relâmpago”.

Ambos merecem ampla divulgação sobre métodos de operação dos delinqüentes de forma prevenir o cidadão evitando num dos casos, que seja ludibriado e no outro que tome precauções quando em deslocamento.

Sala da Comissão, em

Deputado BETO MANSUR  
PP/SP